

CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA DE
Nº 01
[Signature]

PROCESSO N.º _____

Protocolo sob o N.º 6784

Requerente Leoni Excentivo

Assunto Mensagem n.º 050/2007.

DATA	HISTÓRICO
06/11/07	Intimação
13/01/08	proposta = Simon (Agreste, Allex, Edmar, Blomar, Euci, Luiz) voto acolhido.

AUTUAÇÃO

Aos 17 dias do mês de Outubro
de dois mil e 07 autuo a Mensagem n.º 050/2007.
de fls _____ e demais documentos
que se seguem.

[Signature]
Secretário



MENSAGEM Nº 50/2007

Senhores Membros da Câmara Municipal:

Câmara Municipal de Marataízes

Protocolo N. 6784

Data 17 / 10 / 07

Comunicamos a Vossas Excelências que, nos termos do artigo 106, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Marataízes, vetamos integralmente o autógrafo de Lei nº 051/2007 decorrente do Projeto de Lei nº 050/2007, de autoria da Vereadora Presidente e dos demais edis dessa Casa de Leis, pelos seguintes motivos:

Trata-se de Lei autorizativa, porém, passiva de algumas ponderações de ordem legal, a saber:

1º) O Projeto fere o princípio constitucional da igualdade, quando direciona o benefício a uma classe distinta, em detrimento de outras, senão, vejamos:

Constituição Federal - Art. 5º. *Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade ...*”;

Art.150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, Estados, Distrito Federal e aos Municípios:

I ...

II – Instituir tratamento desigual entre contribuintes que se encontrem em situação equivalente, proibida qualquer distinção em razão de ocupação profissional ou função por eles exercida, independentemente da denominação jurídica dos rendimentos, títulos ou direitos;

Seguindo esta mesma premissa constitucional, a Lei Federal 8.666/93, em seu Art. 3º, defende, dentre outros, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade...

2º) Não há previsão orçamentária para dar sustentação a despesa autorizada, até porque, pela sua inconstitucionalidade, não foi objeto da Lei de Diretrizes Orçamentária.

Diante do exposto, submetemos à Vossa apreciação.

Prefeitura de Marataízes, 17 de outubro de 2007

ANTONIO BITENCOURT
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

FOLHA DE

Nº 03

Autógrafo de Lei nº 051/2007

PROTOCOLO
P. M. M. N. 15842
02 / 10 / 2007
 PROTOLISTA

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALUGAR IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DAS PEIXARIAS ATÉ QUE SEJA FEITO O MERCADO MUNICIPAL A FIM DE ACOMODAR TODOS QUE PERDERAM SUAS BARRACAS NO CENTRO DE MARATAÍZES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, representada pela Presidente em exercício, Sr^a Íris Derlande Gomes do Espírito Santo, **aprovou**, por unanimidade de seus membros, o Projeto de Lei sob nº 050/2007, em 25 de setembro de 2007, de autoria da Presidente e dos Nobres Edis desta Casa de Leis, a saber:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alugar imóvel comercial para funcionamento das peixarias que foram retiradas do centro de Marataízes até que seja feito o mercado municipal.

Parágrafo único – Só terá jus ao espaço locado, todos os peixeiros que estavam cadastrados no município e que perderam suas barracas na ocasião da demolição.

Art. 2º – O Poder Executivo com o apoio da Secretaria Municipal de Pesca, fará todo o cadastramento dos peixeiros, a fim de que todos sejam beneficiados.

Parágrafo único – O imóvel a ser locado tem que atender a demanda dos peixeiros a fim de que facilite o desembarque do pescado e do gelo.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da C.M. M, 01 de outubro de 2007.

Íris Derlande Gomes do Espírito Santo
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Certidão

CERTIFICO que a presente Mensagem nº. 050/07, foi lida em Sessão Ordinária realizada nesta data no Plenário desta Casa de Leis.

O referido é verdade.

Secretaria da Câmara Municipal de Marataízes - ES, em 06 de novembro de 2007.

Daiana Araújo de Carvalho Oliveira
Diretora Administrativa da C.M.M.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAIZES - ESPÍRITO SANTO

JUNTADA

CERTIFICO QUE, JUNTO A ESTES AUTOS do projeto
de lei nº 050/07.

27 DE novembro DE 2007
Satodi Silva

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAIZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

PROC. Nº 6784

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS ao
Procurador Jurídico desta Casa
de leis

MARATAIZES - ES. 27 DE novembro DE 07



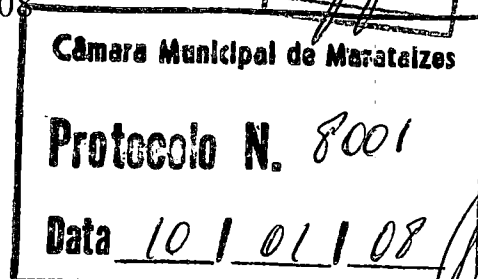
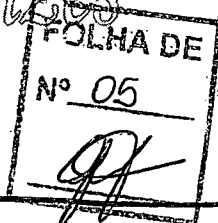
07



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

PARECER PROCURADOR nº 008/2008



Protocolo 6784. – MENSAGEM DE VETO N. 050/2007;
Autoria: Chefe do Poder Executivo;
Assunto: Veta integralmente o autógrafo de lei 051/2007;

I) RELATÓRIO – O processo legislativo, como se sabe, desenvolve-se em 3 fases distintas: I) a **introdutória**, consistente na iniciativa de lei, que vem a desencadear o processo; II) a fase **constitutiva** que compreende a discussão e votação, e, após, a manifestação do Executivo com sanção ou veto. A fase última, **complementar**, compreende a promulgação e a publicação da lei.

Quanto rito, sabemos, desdobra-se em **ordinário**, que se caracteriza pela elaboração de leis comuns, sem prazos rígidos; **o processo sumário**, como o próprio nome diz, significa um trâmite mais célere, ou, especialmente, com prazos marcados a serem observados; **o rito especial**, diferentemente dos dois anteriores é mais hermético, rígido, com um sistema de apreciação mais rigoroso, como acontece com as Emendas a Lei Orgânica, por exemplo.

Inicialmente, neste caso, impôs o rito ordinário, por se tratar de lei comum e a iniciativa foi do Poder Legislativo, através da vereadora ÍRIS DERLANDE GOMES DO ESPÍRITO SANTO propondo medida de incentivo e proteção aos pescadores que tiveram suas barracas removidas da praia central, por decisão judicial, consistente em autorização para que o Chefe do Poder Executivo pudesse alugar imóvel comercial para funcionamento das peixarias, em auxílio àquela classe de profissionais. Como se vê, a proposição era, desde o nascedouro, meramente autorizativa e sua aplicabilidade ficava sujeita ao poder discricionário do administrador executivo, segundo critérios que elegeisse de conveniência e oportunidade, não havendo, pois, qualquer prejuízo para o Executivo com a proposição; ao contrário, representava uma preocupação da vereadora com a classe, naquele momento desprotegida, compulsoriamente.

A proposição, tratando-se de lei comum, seguiu o rito **ordinário** cumpriu o trâmite regular do Processo Legislativo, e na fase constitutiva foi objeto de veto integral pelo Prefeito Municipal, inserindo no processo legislativo um elemento novo, de controle externo, mas previsto legalmente no art. 93, § 2º, da Lei Orgânica Municipal, que em atendimento ao princípio da simetria, baseou-se na Constituição Federal, art. 66, § 1º.

Com a instalação do veto, o projeto retornou a casa e iniciou um novo processo legislativo, agora de caráter especial, pois além de exigir quorum qualificado para sua rejeição, chega ao Poder Legislativo com força de urgência, até mesmo para obstar o seguimento da pauta, na forma como está disposto no art. 93, § 6º, da LOM.

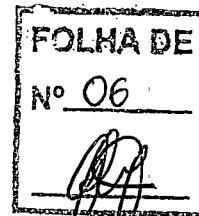
Funda-se o veto na inconstitucionalidade da medida, conhecido como VETO JURÍDICO pois tem como base o tratamento igualitário para todos insculpido na Constituição Federal. Alça também, como razão de seu posicionamento, o fato de que o art. 37 da CF exige sejam as decisões administrativas tomadas pelo crivo da impessoalidade, ao que acrescenta ausência de dotação orçamentária.

Rua José Brumana, s/n – Barra do Itapemirim - CAIC – Cep 29.334-000 – Marataízes.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



Eis, no breve o necessário relato da questão.

II) FUNDAMENTAÇÃO/DESENVOLVIMENTO – O veto, como sabemos dá-se por inconstitucionalidade ou violação ao interesse público e é uma das formas de controle do processo legislativo, dentro do sistema de freios e contrapesos. No caso vertente é clara a disposição de invocar a inconstitucionalidade da medida como sustentáculo para o veto.

Não há dúvidas de que é legítima a posição do Chefe do Executivo Municipal ao exercitar o direito de veto, até mesmo porque é um instituto previsto em lei, mas, causa estranheza que invoque razões de impessoalidade e orçamentárias, quando, na atualidade, sabemos, houve acordo com os pescadores que foram “indenizados” na quantia de R\$ 8.000,00, como forma de ressarcimento pelos prejuízos materiais auferidos com a limpeza na praia. O projeto nesse sentido tramitou recentemente por esta Câmara Legislativa.

Quer me parecer que diante desse quadro as próprias razões invocadas perderam sentido, já que o acordo realizado foi muito além do que propunha a Eminent Vereadora em sua iniciativa .

Aos que entenderem esta proposição como “prejudicada” refutaria eu que o fato foi superveniente e não contemporâneo à sua edição, e, naquele tempo, era ela legal.

Assim, com todo respeito, entendo que as razões invocada pelo Chefe do Executivo restaram como desconsideradas pelo próprio Poder e, portanto, não são subsistentes. A decisão final, entretanto, fica a cargo do Plenário desta Casa de Leis.

III) CONCLUSÃO - Com essas considerações entendo que o VETO deve ser submetido à apreciação dos Senhores Vereadores, devendo registrar que só poderá ser rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos membros da Câmara – 5 vereadores – art. 288 do REGIN. Alerta-se, entretanto que a votação será SIM para aprovação e NÃO para sua rejeição, voto individual/nominal.

É como vejo.

Marataízes, em 08 de abril de 2008.

Edmilson Gariolli
Procurador.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MARATAÍZES - ESPÍRITO SANTO
REMESSA

FOLHA DE

Nº 07

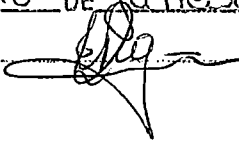


PROC. Nº 8001

NESTA DATA FAÇO REMESSA DESTES AUTOS ao

C.C.J. para parecer
jurídico.

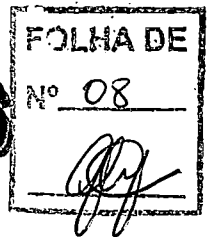
MARATAÍZES - ES 10 DE Janeiro DE 2008





Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL

Parecer à mensagem 050/07, do Executivo, que Vetou Integralmente o Autógrafo de Lei nº 051/07, que Autoriza o Poder Executivo Municipal a alugar imóvel para funcionamento das peixarias até que seja feito o mercado municipal a fim de acomodar todas as suas barracas no centro de Marataízes e dá outras providências.

Veio-nos para análise a Mensagem do Executivo, que Vetou Totalmente, o presente projeto de Lei.

As razões do presente veto merecem prosperar, visto que foi argüido Inconstitucionalidade da medida.

O Parecer Jurídico diz que o veto funda-se na Inconstitucionalidade da medida, conhecida como VETO JURÍDICO, pois tem por base ultraje ao texto da Constituição Federal.

Assim, essa Emérita Comissão opina pela aprovação do veto.

É o parecer.

Marataízes, 10 de janeiro de 2008.

Câmara Municipal de Marataízes - Plenário Elias Silva


ELEMAR SANT'ANA
Presidente- Relator


CLEBER JUNIOR PEREIRA BENTO
Voto do Vice-Presidente

ADEMILTO RODOVALHO COSTA
Voto do Membro



CERTIDÃO

CERTIFICO que o Veto Integral ao Autografo de Lei nº 051/07 sob protocolo nº 6784, foi APROVADO em Sessão Extraordinária, na data de hoje, e mereceu a seguinte votação.

Ademilton Rodovalho Costa:.....ausente
Agissé Melchiades de Souza Filho:.....sim
Cléber Júnior Pereira Bento:.....sim
Edmo Carlos Brandão Mendes.....sim
Elemar Sant'Ana:.....sim
Euci Fernandes da Rocha:.....sim
Íris Derlande Gomes do Espírito Santo.....Presidente
Luiz Carlos Silva Almeida:..... sim.
Neolan César Barbosa Ribeiro:.....ausente

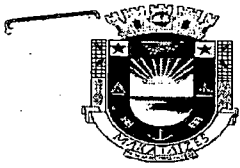
DECISÃO: Em votação decidiu o Plenário, APROVAR por unanimidade dos presentes.

O referido é verdade.

Câmara Municipal de Maratáizes – ES, em 11 de janeiro de 2008, do Plenário “Elias Silva”.

[Handwritten signature]

Íris Derlande Gomes do Espírito Santo
Presidente da C.M.M.



Câmara Municipal de Maratáizes

Estado do Espírito Santo

OFICIO Nº 001/2008- GAB/ VER.

Maratáizes, 08 janeiro de 2008.

Aos nobres vereadores desta Casa de Leis
Assunto: Comunicação de Sessão Extraordinária

Senhores Edis,

Em atendimento a solicitação, com fulcro no inciso I do art. 79 da LOM e art. 129, II, "b" do REGIN, sob protocolos nºs 6778, 15514, 15842, 7080, 7072, 7073 e 7079,7082, 7087 do Chefe do Poder Executivo, venho comunicá-los que no dia **11 de Janeiro de 2008, as 10:00hs**, realizar-se-á Sessão Extraordinária no Plenário "Elias Silva" para deliberarmos sobre os assuntos abaixo relacionados.

1- Veto, mensagem nº 48/2007; sob protocolo nº 6778/07, referente ao autógrafo de lei 050/07, que dispõe sobre a denominação da rua "Domingos Nunes Pinheiro", que se inicia na Rua Japão e finaliza na Rua Dona Irene, Bairro Santa Rita I.

2- Veto, mensagem nº 49/2007; sob protocolo nº 15514/2007, referente ao autógrafo de lei 049/2007 que dispõe sobre o Estatuto dos profissionais do Magistério Público.

3-Veto, mensagem nº 50/07; sob protocolo nº 15842/2007, referente ao aluguel de imóvel para funcionamento das peixarias até que seja feito o mercado municipal a fim de acomodar todos que perderam suas barracas no centro de Maratáizes, e da outras providências.

4-Projeto de Lei nº 001/08; sob protocolo nº 7080/08 que autoriza o Poder Executivo e Legislativo Municipal a suplementar no orçamento corrente.

5-Projeto de Lei nº 002/08; sob protocolo nº 7072/08 que autoriza o Poder Público Municipal de Maratáizes a celebrar, temporariamente, por caráter excepcional, convênio com a escola de samba Alegria Alegria e dá outras providências.



Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

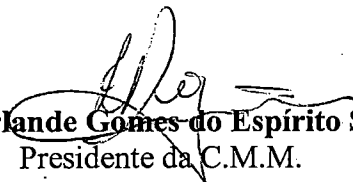
6-Projeto de Lei nº 003/08; sob protocolo nº 7073/08 que autoriza o Poder Público Municipal de Marataízes a celebrar, temporariamente, por caráter excepcional, convênio com o grêmio recreativo Bloco Carnavalesco Splendor da Noite e dá outras providências.

7-Projeto de Lei nº 004/08; sob protocolo nº 7079/08 que autoriza o Poder Executivo Municipal a Renovar aluguel de imóvel, e dá outras providências.

8- Projeto de Lei nº 005/08; sob protocolo nº 7082/08 que autoriza o aumento do número de vagas de professor para atender a demanda das Escolas deste Município e dá outras providências.

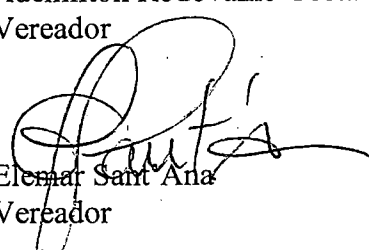
9-Projeto de Lei nº 006/08; sob protocolo nº 7087/08 que autoriza a abertura do Crédito Especial e celebrar convênio com instituição sem fins lucrativos.

Respeitosamente;


Iris Derlande Gomes do Espírito Santo
Presidente da C.M.M.

Cientes:


Ademilton Rodvalho Costa
Vereador


Elemar Sant Ana
Vereador


Agissé Melchíades de Souza Filho
Vereador

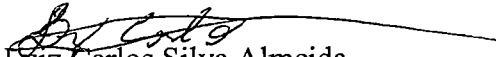


Câmara Municipal de Marataízes

Estado do Espírito Santo

Euci Fernandes da Rocha
Vereador

Cleber Júnior Pereira Bento
Vereador


Luiz Carlos Silva Almeida
Vereador


Edmo Carlos Brandão Mendes
Vereador

Neolan César Barboza Ribeiro
Vereador